



CONGRESSO
NACIONAL

MPV 975
00130

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/06/2020

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 975/2020

Autor
Dep. CLÉBER VERDE (Republicanos/MA)

Nº do prontuário

1 • Supressiva 2. • Substitutiva 3. • Modificativa 4. Aditiva 5. • Substitutivo global



CD/20057.64761-00

Acrescente-se a seguinte alteração do §2º do art. 4º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, ao art. 9º da Medida Provisória nº 975, de 1º de junho de 2020:

“Art. 9º.

“Art. 4º

§ 2º Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe, deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual a **50% (cinquenta por cento)** do empréstimo contratado, acrescido dos encargos, salvo nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até **100% (cem por cento) do valor contratado, mais acréscimos.**
..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Na prática, as micro e pequenas empresas ainda encontram enormes dificuldades de acesso às melhores linhas de crédito, com juros menores, prazos maiores e menor burocracia. Um dos grandes entraves é a falta de capacidade para apresentação de garantias sólidas, reais ou pessoais, conforme exigência das instituições financeiras, por ocasião da análise de crédito. Uma das soluções para esse problema é lançar mão das Sociedades de Garantia de Crédito – SGC ou dos Fundos de Aval.

A Lei nº 12.087/2009 permitiu a participação da União em fundos financeiros garantidores de risco em operações de crédito para microempreendedores individuais, micro, pequenas e médias empresas, bem como para autônomos, na aquisição de bens de capital. Essa lei permitiu, entre outras medidas, a criação do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que hoje se constitui um dos principais Fundos de Aval para empresas de vários portes.

Por sua vez, a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, considerando o agravamento da crise econômica provocado pela pandemia da Covid-19, criou o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe. Esse programa foi criado com o

objetivo de estabelecer linha de crédito em condições favorecidas, tendo acesso facilitado para os pequenos negócios, com a garantia do Fundo Garantidor de Operações – FGO. Todavia, percebemos que esse diploma legal já merece reparos, como o próprio Poder Executivo já notou e propôs alterações, por meio desta MPV nº 975, de 2020.

Com efeito, a Lei nº 13.999/2020 estabelece que, na concessão de crédito ao amparo do Pronampe, será exigida do tomador final a garantia pessoal no valor de 100% do empréstimo contratado. No caso de empresas em funcionamento há menos de um ano, a exigência de garantia pessoal poderá alcançar até 150% do valor contratado. Ora, a própria lei permite às instituições financeiras o uso da garantia do FGO em até 100% do valor de cada operação garantida. Além disso, pode ainda ser adotado como instrumento complementar o Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) do Sebrae. Portanto, as garantias exigidas são exorbitantes e irracionais.

Assim, propomos a presente Emenda, no sentido de reduzir a exigência de garantia pessoal a 50% do valor do financiamento, de maneira geral, podendo chegar até 100%, no caso de empresas com funcionamento há menos de um ano. Contamos com o apoio dos Pares.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2020.

Deputado CLEBER VERDE
(Republicanos/MA)



CD/20057.64761-00